DECRETO Nº 2.940 DE 18 DE JUNHO DE 2020

Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de FAXINAL DO SOTURNO e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), para a sociedade civil e para a Administração Pública Municipal e estabelece normas complementares.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Faxinal do Soturno, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.912 de 20/03/2020, reiterada pelo Decreto Municipal nº 2.930 de 12/05/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e considerando o Decreto Estadual nº 55310 de 14 de junho de 2020.

Art. 2.º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, assim entendidos ruas, avenidas, calçadas, canteiros, praças, parques e congêneres.

Parágrafo Único - O consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, seja na parte interna ou externa, fica proibido das 22h às 8h.

Art. 3º - Nenhum estabelecimento comercial ou de prestação de serviços poderá funcionar depois das 22h.

Art. 4.º - Padarias, açougues, fruteiras, distribuidoras de bebidas e congêneres somente poderão funcionar, para atendimento ao público, das 7h às 22h.

Art. 5.º - Restaurantes, pubs, pitzarias e lanchonetes podem atender ao público para consumo local das 8h às 22h, a partir das 22h, podem funcionar de acordo com o horário do alvará, mas apenas no sistema de pegue e leve e tele entrega.

Art. 6.º - Os supermercados poderão funcionar, para atendimento ao público, obedecendo aos horários das 8h às 19h e permitindo somente o ingresso de apenas uma pessoa por família, para realização das compras.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

Art. 7.º - Fica reiterado o uso obrigatório do uso da máscara nas vias e espaços públicos, bem como para acesso a qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços e a manutenção distanciamento social e deslocamento somente para atividades de trabalho ou em casos estritamente necessários, evitando aglomerações e respeitando a etiqueta respiratória.

Art. 8.º - Fica reiterada a suspensão de todas as atividades nos Centros Comunitários e Entidades Privadas, incluindo jogos de bochas e cartas (baralho), suspensão de todas as competições esportivas, inclusive as atividades de cunho privado e comercial, no Ginásio Municipal, nos Ginásios de Esportes, Estádio, Campos de Futebol e Quadras Esportivas, ficando estes à disposição do poder público para uso em caráter de emergência e urgência, de acordo com o plano de contingência.

Art. 9.º - Fica reiterada a proibição de jogos de cartas (baralho) em bares, lanchonetes e similares.

Art. 10. - Em caso de recusa ao cumprimento das determinações contidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e em normas municipais, fica autorizado, desde já, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, que órgãos competentes adotem todas as medidas legais cabíveis (cassação de alvará, aplicação de multas e demais penalidades).

Art. 11. - A Administração Municipal, através do Setor de Fiscalização e do Setor de Vigilância Sanitária do município, desencadeará uma campanha fiscalizatória e de orientação em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 18.06.2020

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com